

PROCESSO №: 0845751-30.2024.8.18.0140 CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Anulação]

AUTOR: -----

**REU: ESTADO DO PIAUI e outros** 

#### **DECISÃO**

#### Vistos.

Trata-se de AÇÃO CAUTELAR ANTECEDENTE C/C TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA apresentada por JOSIAS FERREIRA DE SOUSA em face do ESTADO DO PIAUÍ E DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ requerendo, em sede cautelar, "a) cópias de sua prova b) Gabarito da sua prova c) Gabarito Oficial da prova realizada pelo Autor".

Narra o autor que é candidato a uma das vagas de Soldado da PM-PI (edital nº 002/2021), mas foi reprovado na fase objetiva. Contudo, algumas questões são ilegais, como a questão nº 02 e 15, o que pode vir a alterar a sua classificação.

Anexa documentos e requer gratuidade.

### É o relatório.

#### Decido.

Inicialmente, o autor anexou seu contracheque, demonstrando receber valor inferior a 03 (três) salários-mínimos líquidos, critério objetivo utilizado pela Defensoria Pública para aferir a hipossuficiência, utilizado por analogia pelo presente juízo. Desse modo, **defiro o pedido de gratuidade.** 

Quanto à tutela de urgência, é preciso analisar os requisitos para o seu deferimento.

A tutela de urgência, de acordo com o art. 300 do CPC, necessita da comprovação do *periculum in mora*, consistente no risco de resultado útil ao processo, e no *fumus boni iuris*, ou seja, na probabilidade do direito.

O *fumus boni iuris* deve ser entendido como o vestígio do bom direito que, em princípio, se faz merecedor das garantias da tutela cautelar.

# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ 2º VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA Praça Edgard Nogueira, s/n, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

Por sua vez, o *periculum in mora* reside na possibilidade da não concessão imediata da tutela pleiteada gerar danos irreparáveis ao autor.

Esclarecidos os fundamentos da liminar, é mister que se verifique o caso concreto com vistas ao exame de tais pressupostos.

No presente feito, verifico que **o perigo da demora está consubstanciado**, visto que a não análise da presente liminar pode ensejar preterição ao direito da parte autora, violando seu direito ao trabalho.

Além disso, **verifico o** *fumus boni iuris* **apenas em parte**, no caso em apreço, é o que se passar a explicar.

O processo em apreço trata-se de tutela cautelar de caráter antecedente, objetivando cópias da prova do autor, do gabarito da sua prova e do gabarito oficial da banca examinadora.

De fato, como objetiva analisar a possibilidade de ação judicial para discutir a legalidade de questões, entendo adequado o pedido de tutela autoral.

Entretanto, o gabarito oficial da Banca Examinadora consta no site do certame, bastando uma simples consulta na internet, motivo pelo qual indefiro o referido pedido.

Outrossim, também indefiro o pedido para cópia da prova do autor. Aliás, não interessa o disposto na sua prova objetiva, mas apenas no seu gabarito, uma vez que apenas pontua-se o previsto no gabarito.

Ante o exposto, defiro a tutela cautelar antecedente para que o polo passivo, no prazo de 15 (quinze) dias, anexe o gabarito da prova do autor.

Cite-se o réu para, no prazo de 05 (cinco) dias, caso queira, contestar a presente ação.

TERESINA-PI, 18 de outubro de 2024.

## Juiz de Direito Titular da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de

Teresina

19/10/2024 07:58:19 https://pje.tjpi.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam ID do

Assinado eletronicamente por: LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA

documento: 65437791



24101907581984200000061267903

**IMPRIMIR** 

GERAR PDF